

## ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026

DISPENSA Nº 011/2026

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** A contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de ações e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, durante o ano de 2026, em Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de propaganda volante para divulgação de ações da Secretaria Municipal de Agricultura, durante o ano de 2026	Hora	276	54,69	15.094,44

**1.4.** A estimativa de 276 horas, considera a quantidade total de horas do contrato, durante o período de vigência de 12 (doze) meses. Estima-se que mensalmente serão utilizadas 23 horas do serviço contratado.

**1.5.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de propaganda volante, destinados à divulgação das ações, campanhas e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura de Vertentes/PE, ao longo do exercício de 2026.

**2.2.** A propaganda volante é uma ferramenta acessível e eficaz, garantindo que as informações cheguem ao público-alvo de maneira ágil e inclusiva. Além disso, o serviço contribuirá para promover maior participação da população nas ações da Secretaria, aumentar a transparência das iniciativas públicas e fortalecer o vínculo entre a Administração Municipal e os cidadãos.

**2.3.** Nesse sentido, a contratação de serviços especializados em divulgação torna-se imprescindível para garantir a disseminação eficaz das informações. Uma comunicação estratégica permitirá não apenas ampliar o alcance das ações, mas também reforçar o compromisso da Administração com a transparência e a prestação de contas à sociedade.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de propaganda volante para divulgar as ações, eventos, campanhas e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Vertentes-PE ao longo do ano de 2026.

**3.2.** A propaganda volante, realizada por meio de veículos equipados com sistemas de som, será utilizada como ferramenta estratégica para alcançar de forma eficiente a população local, especialmente nas áreas rurais e distritos mais afastados do município, onde o acesso às mídias digitais e tradicionais é limitado.

**3.2.** A contratação de uma empresa especializada permitirá a divulgação sistemática das ações realizadas, contribuindo para a transparência da gestão pública e ampliando o acesso da população às informações. Além disso, a divulgação eficaz fortalece a imagem institucional da Secretaria, reforça o direito à informação e facilita o acesso aos serviços essenciais oferecidos pelo Município.

**3.3.** A divulgação será realizada mediante a veiculação de mensagens previamente definidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, com linguagem clara, objetiva e acessível à população

**3.4.** Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município, conforme cronograma e roteiros estabelecidos pela Administração.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** O veículo utilizado deverá estar em boas condições de funcionamento, devidamente licenciado, e equipado com sistema de som adequado, garantindo clareza e qualidade na veiculação das mensagens.

**4.3.** As mensagens a serem divulgadas deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo vedada a veiculação de conteúdos não autorizados.

**4.4.** A execução dos serviços de divulgação deve ser realizada pelo contratado, vedada a subcontratação.

**4.5.** A execução dos serviços deverá observar a legislação municipal e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a horários permitidos para veiculação sonora.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, seguindo o calendário de suas atividades.

**5.3.** A Administração encaminhará à contratada as solicitações de divulgação, contendo as informações sobre a campanha, período de veiculação, roteiros e horários.

**5.4.** A contratada deverá realizar a veiculação das mensagens conforme orientações recebidas, assegurando fidelidade ao conteúdo aprovado e qualidade na execução.

**5.5.** A contratada deverá cumprir os roteiros, datas e horários definidos pela Administração, assegurando a cobertura das áreas indicadas.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Agricultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Galba Lúcio Pierre de Lima, CPF: 052.508.534-39;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria Lucidalva Ferreira de Arruda, CPF: 032.341.654-32.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 15.094,44 (quinze mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de cada serviço, que foi multiplicado pela quantidade estimada dos serviços que serão executados.

**9.3.** A estimativa foi apurada a partir de cotações de preços realizada no sistema Banco de Preços.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 9001/20.122.38.2.108 – 3.3.90.39 (363).

Vertentes, 07 de janeiro de 2026.

**Galba Lúcio Pierre de Lima**  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico